



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 1907/2024

Pregão Eletrônico n.º 005/2025 SEMAS/SEMED/SEMUSA/SEMAF

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Show ao Vivo e Propaganda Volante

Interessados:

Recorrente: **E&R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 25.125.236/0001-85**

Recorrida: **M A DE ALMEIDA LTDA CNPJ n.º 24.110.332/0001-97**

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa E&R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inconformada com a decisão da Pregoeira, que declarou habilitada e vencedora a empresa M A DE ALMEIDA LTDA no certame em epígrafe.

O recurso foi conhecido tempestivamente e analisado tanto pela Agente de Contratação, quanto pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, conforme manifestações constantes nos autos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A pregoeira, no exercício de suas atribuições legais, ao verificar inconsistências formais em parte da documentação apresentada pela empresa M A DE ALMEIDA LTDA, procedeu com diligência, com base no artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de complementação de informações e esclarecimentos de documentos já apresentados, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A diligência foi devidamente registrada em sistema, respeitou o contraditório e o prazo para resposta, e foi devidamente atendida pela empresa habilitada, não havendo prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade entre os licitantes.

O parecer jurídico, lavrado pelo Assessor de Licitações e Contratos, ratifica a legalidade da atuação da pregoeira, destacando inclusive jurisprudência do STJ no sentido de que falhas meramente formais não podem ensejar a inabilitação de proposta vantajosa ao interesse público, desde que sanáveis e sem alteração da substância documental.

Em reforço a essa análise, a Controladoria Geral do Município também se manifestou, por meio de parecer técnico, concluindo pela regularidade da resposta ao recurso, entendendo que a condução do procedimento pela pregoeira, inclusive quanto à realização da diligência para complementação documental, observou os preceitos legais e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, não foram identificados óbices que impeçam o prosseguimento do certame, tendo o parecer sido encaminhado ao Gabinete para conhecimento e manifestação final.

III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 165, §2º da Lei n.º 14.133/2021, e acompanhando integralmente as razões expostas pela Pregoeira Renara Gonçalves da Silva e o Parecer Jurídico do Assessor João Victor Silva Esper, e pelo Parecer da Controladoria Geral, **DECIDO**:

1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa E&R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
2. MANTER a habilitação e classificação da empresa M A DE ALMEIDA LTDA, por atender aos requisitos legais e editalícios;
3. RATIFICAR a decisão da Pregoeira, prosseguindo-se com os trâmites legais para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corumbiara - RO, 02 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 02/04/2025 às 16:51, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **308875** e o código verificador **F15437F8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	02/04/2025 16:00

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2504030004	03/04/2025	309333

Referência: [Processo nº 1-1907/2024](#).

Docto ID: 308875 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 11193
Protocolo 2504030004
Data/Hora: 03/04/2025 16:36:53
Grupo: 6 - Atos Administrativos
Sub-Grupo: 105 - Decisão da Presidência
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 1
Ano: 2025
Data: 02/04/2025
Descrição: DECISÃO ADMINISTRATIVA 1

Ementa

FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW AO VIVO E PROPAGANDA VOLANTE

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
11430	DECISÃO ADMINISTRATIVA 1	PDF	03/04/2025 16:36:53	1FE691C3F608BC3EA739CD4E19BEB9A1	Valdemir Gonzaga Marcolino

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 03 de abril de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 03/04/2025 às 16:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **309333** e o código verificador **2D1FF798**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	DECISÃO ADMINISTRATIVA 1	02/04/2025	308875

Referência: [Processo nº 1-1907/2024](#). Docto ID: 309333 v1